



PARECER DA COMISSÃO Nº 57 /2025

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA Nº 56/2025.

I - Relatório:

Cumprindo com o disposto no Art. 77, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Leis, foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a seguinte proposição.

Emenda nº 56/2025, de autoria do Vereador Alex Pamplona Ohana, que modifica o Projeto de Lei nº 095/2025, que institui o programa de apoio ao microempreendedor individual como eixo integrante do programa cidade empreendedora, regulamenta a atuação da sala do empreendedor e dá outras providências.

O Projeto foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica em 23 de junho de 2025, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários.

Ademais, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, unidade vinculada à Procuradoria Geral desta Casa, para emissão de parecer prévio quanto aos aspectos legais e regimentais pertinentes.



II – Voto do Relator:

A Emenda Modificativa nº 056/2025, de autoria do Vereador Alex Ohana, visa aprimorar substancialmente o texto do Projeto de Lei nº 095/2025, que institui o Programa de Apoio ao Microempreendedor Individual no âmbito do Município de Parauapebas. A proposta modifica dispositivos autorizativos substituindo verbos como “poderá” por formas impositivas, corrige duplicidades de numeração e suprime a imposição de prazo ao Executivo para regulamentação da norma. Tais modificações dialogam diretamente com os princípios da legalidade e da separação dos poderes (arts. 5º, II, e 2º da CF/88), além de se alinhar às orientações doutrinárias e jurisprudenciais que rechaçam normas meramente autorizativas por carecerem de eficácia normativa.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, a proposta respeita a competência legislativa do Município prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas. Além disso, a iniciativa parlamentar encontra respaldo no art. 48 da Lei Orgânica e no art. 215, §1º, I, “a”, do Regimento Interno da Câmara. Ressalta-se que a matéria foi previamente analisada e acolhida pelo Parecer Jurídico nº 217/2025 da Procuradoria Legislativa, que concluiu pela sua legalidade e constitucionalidade, conforme determina o art. 241, §1º, do Regimento Interno.

No tocante à técnica legislativa, a Emenda cumpre os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95/1998, notadamente os arts. 10 e 11, ao garantir clareza, precisão e uniformidade na redação normativa. A renumeração dos dispositivos corrige falhas materiais e a substituição de expressões genéricas por termos vinculantes reforça a força cogente da norma, afastando interpretações dúbias. A supressão do prazo de regulamentação evita vício de iniciativa e respeita a autonomia do Executivo, atendendo ao princípio da separação dos poderes.



III – Conclusão

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se pela **APROVAÇÃO** da **Emenda Modificativa nº 056/2025**, por sua plena compatibilidade com os princípios constitucionais, com a técnica legislativa e com o ordenamento jurídico municipal. Recomenda-se, portanto, que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) da Câmara Municipal de Parauapebas aprove a emenda, permitindo o seu regular prosseguimento na tramitação legislativa.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 2025.

Sadisvan dos Santos Pereira

Relator



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no uso de suas atribuições regimentais, principalmente nas prerrogativas fundamentadas nos Arts. 71, 97 e 98, do Regimento Interno desta Câmara, após análise do Proposição e considerando o Parecer do Relator, deliberou pela aprovação do referido Parecer e conclui pela **APROVAÇÃO** da **Emenda nº 056/2025**, que institui o programa de apoio ao microempreendedor individual como eixo integrante do programa cidade empreendedora, regulamenta a atuação da sala do empreendedor e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 2025.

Sadivan dos Santos Pereira

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elias Ferreira de Almeida Filho

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Leonardo da Silva Mendes

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação